



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 172/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre o policiamento obrigatório nas Escolas da rede Municipal de Ensino que funcionam no período noturno”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Nas escolas da rede municipal de ensino que funcionam à noite, será obrigatória a presença de pelo menos um elemento da guarda municipal e/ou da polícia militar no horário compreendido das 19 às 23 horas.

Art. 2º. - Os guardas e/ou policiais militares serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Art. 3º. - Caberá ao guarda e/ou policial militar, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola, dos professores e dos funcionários.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL